

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Conselho	
2003/C 295/01	Resolução do Conselho de 24 de Novembro de 2003 sobre a colaboração entre instituições culturais no domínio dos museus	1
2003/C 295/02	Resolução do Conselho de 25 de Novembro de 2003 relativa ao Tema «Transformar a escola num ambiente aberto para prevenir e contrariar o abandono escolar e o mal-estar dos jovens e favorecer a sua inclusão social»	3
2003/C 295/03	Resolução do Conselho de 24 de Novembro de 2003 sobre o depósito de obras cinematográficas na União Europeia	5
2003/C 295/04	Resolução do Conselho de 25 de Novembro de 2003 em matéria de objectivos comuns no domínio da participação e informação dos jovens	6
2003/C 295/05	Resolução do Conselho de 25 de Novembro de 2003 sobre «Desenvolvimento do capital humano para a coesão social e competitividade na sociedade do conhecimento»	9
	Comissão	
2003/C 295/06	Taxas de câmbio do euro	11
2003/C 295/07	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Alteração pelo Reino Unido das obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares entre Benbecula e Barra ⁽¹⁾	12
2003/C 295/08	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Alteração pelo Reino Unido das obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares entre Kirkwall (na Orkney Mainland ou Ilha Principal de Orkney) e as ilhas de Westray, Sanday, Stronsay e Eday ⁽¹⁾	13

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
2003/C 295/09	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Alteração pelo Reino Unido das obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares entre Kirkwall (na Orkney Mainland ou Ilha Principal de Orkney) e as ilhas de Papa Westray e North Ronaldsay ⁽¹⁾	14
2003/C 295/10	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	15
2003/C 295/11	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3298 — Karolin Machine Tool/ABB I-R Waterjet Systems) ⁽¹⁾	15
2003/C 295/12	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3295 — Atos Origin/Sema Group) ⁽¹⁾	16
2003/C 295/13	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3307 — Cap Gemini/Transiciel) ⁽¹⁾	16
<hr/>		
II <i>Actos preparatórios</i>		
.		
<hr/>		
III <i>Informações</i>		
Comissão		
2003/C 295/14	Anúncio de convite à apresentação de propostas — Ajuda à luta contra as doenças resultantes da pobreza (VIH/SIDA, malária, tuberculose) nos países em desenvolvimento — EuropeAid/117571/C/G	17

I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 24 de Novembro de 2003

sobre a colaboração entre instituições culturais no domínio dos museus

(2003/C 295/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. TENDO EM CONTA o Tratado que institui a Comunidade Europeia;
2. TENDO PRESENTE a Resolução do Conselho de 25 de Junho de 2002 sobre o novo plano de trabalho para a cooperação europeia no âmbito da cultura ⁽¹⁾, que inclui entre outras prioridades:
 - a) a circulação de obras e pessoas no sector cultural;
 - b) a integração e a participação dos novos Estados-Membros no domínio da cultura;
 - c) o reforço das sinergias com outras áreas e acções comunitárias, por exemplo nas áreas relativas à educação, formação, juventude, investigação e tecnologias da informação e da comunicação;
 - d) a melhor divulgação da informação, a fim de facilitar o acesso dos cidadãos à acção cultural da Comunidade;
 - e) a cooperação nas diferentes áreas da administração cultural, incluindo a gestão e administração de bens culturais;
3. RECORDANDO o Regulamento relativo à exportação de bens culturais e a Directiva relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro, bem como a Resolução do Conselho sobre o Relatório da Comissão sobre a aplicação dos mesmos ⁽²⁾;
4. RECORDANDO também a Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 2002 relativa à cultura e à sociedade do conhecimento, que instava, nomeadamente, à digitalização dos conteúdos culturais;
5. DESEJANDO intensificar as relações culturais entre os Estados-Membros, a fim de favorecer o conhecimento do património cultural comum e a diversidade cultural na Europa; e reflectir na maneira de ter em conta estas questões transversais, se necessário, tendo em vista o programa que sucederá ao Cultura 2000;

6. TENDO PRESENTE que a expressão «instituições culturais» designa no contexto da presente resolução comporta um grande número de instituições diversas. Essas instituições culturais podem incluir, nomeadamente, museus, galerias, autoridades competentes, institutos de investigação, formação e restauro, assim como departamentos da universidade;
7. TENDO AINDA PRESENTE que os serviços de polícia e as autoridades aduaneiras são intervenientes importantes no combate ao tráfico ilícito de bens culturais,

SALIENTA A NECESSIDADE DE UMA MELHOR COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS-MEMBROS NOS SEGUINTE SECTORES, TENDO SIMULTANEAMENTE EM CONTA A LEGISLAÇÃO DE CADA ESTADO-MEMBRO:

A. Cooperação no domínio da investigação e da formação contínua no sector do património cultural

1. Intercâmbio de experiências no sector da formação com o objectivo de reforçar a investigação e a cooperação entre o pessoal das instituições culturais.

Será analisada a possibilidade de acolher nos Estados-Membros por um período de algumas semanas pessoal em serviço nessas instituições culturais e igualmente de organizar seminários de formação sobre questões científicas e administrativas relacionadas com a preparação de exposições e a gestão de museus.

2. Normas e boas práticas aplicadas nos vários países nos seguintes sectores:

- Protecção do património
- Conservação e restauro de colecções e de sítios do património cultural
- Documentação, inventário e digitalização de colecções e de sítios do património cultural
- Técnicas e métodos de exposição e de interpretação

⁽¹⁾ JO C 162 de 6.7.2002.

⁽²⁾ JO L 395 de 31.12.1992, JO L 74 de 27.3.1993, JO L 201 de 17.7.1998, JO L 187 de 10.7.2001 e JO C 32 de 5.2.2002.

- Ensino em museus
- Critérios relacionados com as exposições (por exemplo, política de empréstimos, condições de circulação)
- Gestão e administração dos museus
- Políticas de valorização

B. Cooperação na área da conservação e do restauro e reprodução de artefactos e monumentos

1. Conservação e restauro de artefactos (incluindo achados arqueológicos, pinturas, esculturas, etc.) e de monumentos por equipas mistas dos Estados-Membros, com publicação dos resultados tirando partido dos conhecimentos e do equipamento técnico de cada participante. Estudo comparado dos critérios e métodos de conservação e restauro.
2. Reprodução e digitalização de artefactos para fins didácticos e de estudo.
3. Investigação dos sítios arqueológicos por equipas mistas dos Estados-Membros. Estudo comparativo dos critérios utilizados para essa valorização e da relação entre «parque arqueológico» e ambiente natural.
4. Investigação comparativa de diversos países sobre o modo de conciliar o desenvolvimento das infra-estruturas e a protecção do património arqueológico e arquitectónico.

C. Cooperação no combate ao tráfico ilícito de bens culturais

1. Protecção e recuperação de bens culturais, incluindo bens arqueológicos sem documentação de proveniência.
2. Reforço da actividade comum para impedir o tráfico ilícito de bens culturais.
3. Estabelecimento ou reforço da cooperação entre as estruturas administrativas dos Estados-Membros nesta área, e também entre as instituições culturais e as estruturas administrativas.

D. Cooperação no domínio das exposições

1. Organização de exposições. Poderá ser dado especial incentivo às exposições organizadas por grupos mistos de estudiosos e peritos das instituições dos Estados-Membros que digam respeito a questões relativas aos contactos, às influências e às relações entre os povos europeus através da História.

Poderão ser incentivadas as exposições que tenham significado relevante em termos de novos conhecimentos e

aquisições e respeitem os critérios de protecção nessa matéria.

2. Circulação de artefactos, obras de arte e colecções. As instituições culturais e museus dos Estados-Membros poderão promover a circulação para efeitos de exposição de colecções e de obras de arte específicas dentro do espaço europeu, fazendo assim ressaltar o património cultural comum.
3. Comparação das legislações e das práticas dos Estados-Membros no domínio da organização de exposições internacionais e do transporte de artefactos e de colecções, nomeadamente em matéria de garantias públicas relacionadas com os custos de seguros, bem como no tocante às disposições relativas a direitos de terceiros sobre obras emprestadas.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A INCENTIVAREM O REFORÇO DA COOPERAÇÃO CULTURAL QUE OFEREÇA:

1. Aos estudiosos, a possibilidade de aprofundarem o estudo da documentação das obras de arte, artefactos e monumentos nos seus múltiplos aspectos, especialmente por via de documentação digitalizada e fotográfica.
2. Ao pessoal das instituições e dos museus dos Estados-Membros, através de programas de formação e seminários adequados, a possibilidade de aprofundarem os pontos de interesse comum, procederem a um confronto crítico dos vários critérios e metodologias adoptados e/ou experimentados nos vários países, contribuindo simultaneamente para estabelecerem uma colaboração nos respectivos sectores.
3. Um acesso mais fácil, incluindo o acesso virtual, ao património cultural com vista a prestar uma melhor informação e propiciar um conhecimento mais profundo do património cultural e aumentar a consciencialização do público no que respeita a actividades ilícitas ligadas a bens culturais.

Serão tomadas providências específicas no sentido de o sistema de apresentação e os serviços dos museus, sítios arqueológicos, etc. serem organizados a vários níveis para responder a diversos tipos de público, incluindo as pessoas com deficiências, garantindo a todos os níveis, mesmo nos mais elementares, a fiabilidade e o controlo da informação.

CONVIDA IGUALMENTE OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO:

A promoverem, consoante os casos, a cooperação entre as instituições culturais e os museus dos Estados-Membros, incluindo por via de grupos de trabalho, para dar um seguimento concreto à presente Resolução, através de projectos-piloto a implementar pelos Estados-Membros.

ACORDA em avaliar a implementação da presente resolução no decurso do primeiro semestre de 2005.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO**de 25 de Novembro de 2003****relativa ao Tema «Transformar a escola num ambiente aberto para prevenir e contrariar o abandono escolar e o mal-estar dos jovens e favorecer a sua inclusão social»**

(2003/C 295/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO

CIENTES DE QUE

1. No Conselho Europeu de Lisboa, de Março de 2000, foi reconhecido o papel estratégico do ensino e da formação na construção de uma economia mais competitiva e dinâmica, baseada no conhecimento e na promoção da inclusão, do emprego, da coesão social e da realização pessoal e profissional e foi chamada a atenção para a eficácia do ensino para todos, realizável através da procura de modalidades e formas capazes de tornar a aprendizagem cada vez mais aliciante.
2. Na Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de Junho de 2001, relativa «à promoção da iniciativa, do espírito empreendedor e da criatividade dos jovens: da exclusão à capacitação», reconhece-se que ajudar os jovens a serem mais pró-activos e criativos constitui um meio de prevenção e um obstáculo à exclusão social e uma estratégia para o desenvolvimento da autonomia pessoal e profissional dos jovens.
3. No Livro Branco da Comissão intitulado: «Um novo impulso à juventude europeia», de Novembro de 2001, reconhece-se a prioridade estratégica e a transversalidade da dimensão «juventude» nas outras políticas e afirma-se a importância do empenho da União Europeia na promoção da cidadania activa dos jovens e da qualidade do ensino e da formação, através da valorização, entre outras, da dimensão não-formal da aprendizagem, do voluntariado, do desenvolvimento da autonomia e do espírito de iniciativa dos jovens.
4. É para promover esses objectivos que se salienta na Comunicação da Comissão, de Novembro de 2001, intitulada «Tornar o espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida uma realidade» e na Resolução do Conselho sobre a aprendizagem ao longo da vida, de Junho de 2002, a importância do papel da União Europeia no apoio e incentivo à implementação de estratégias de aprendizagem ao longo da vida para construir uma cultura da aprendizagem, em que as aprendizagens formal, não formal e informal têm um papel a desempenhar.
5. O contributo da escola para a combinação da aprendizagem formal, não formal e informal é um elemento da concretização do objectivo estratégico 2 do Relatório relativo aos Objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação ⁽¹⁾, tal como definido pelo Conselho Europeu de Barcelona (15 e 16 de Março de 2002): ambiente de aprendizagem aberto (2.1); tornar a aprendizagem mais atractiva

(2.2); apoiar a cidadania activa, a igualdade de oportunidades e a coesão social (2.3).

6. Nas Conclusões de 5 e 6 de Maio de 2003, o Conselho, ao fixar alguns níveis de referência dos resultados europeus em relação ao «Programa pormenorizado sobre o seguimento dos objectivos dos sistemas de educação e de formação», reitera a necessidade de, até 2010, se atingir uma percentagem média de abandono escolar não superior a 10 %, tendo em conta o ponto de partida de cada Estado-Membro.
7. Durante a Conferência de Nicósia de 27 e 28 de Junho de 2003, os Ministros da Educação Europeus reconheceram o papel fundamental da escola na preparação dos jovens para o desenvolvimento de uma cidadania activa a nível local, nacional e europeu.

SALIENTAM QUE

1. Os elementos acima referidos evidenciam o papel fundamental dos jovens na construção da Europa do conhecimento e fornecem o quadro das estratégias de referência para favorecer a inclusão social e, por conseguinte, a empregabilidade dos jovens, eliminando os obstáculos que se lhe opõem, entre os quais assume especial relevância o abandono escolar, assim como as outras formas de mal-estar dos jovens.
2. A diversificação e a flexibilidade da educação e das vias de formação são instrumentos importantes para satisfazer as necessidades individuais e reforçar as aptidões de cada um.
3. Nesta perspectiva, assumem particular importância tanto os palcos de aprendizagem formal como os de aprendizagem não formal e informal, como é o caso dos centros de juventude e das associações, incluindo o voluntariado como instrumento para a aquisição de competências e capacidades sociais. Este último, além de representar uma mais-valia da coesão social com as suas práticas educativas de tipo cooperativo, contribui para desenvolver nos jovens o sentido de pertença à comunidade e, portanto, a dimensão da cidadania activa e consciente.
4. [...] O método de coordenação aberto, deverá ser utilizado como complemento à acção dos Estados-Membros para apoiar a concretização de objectivos europeus comuns, no pleno respeito das responsabilidades nacionais específicas.

RECONHECEM QUE

1. Compete primordialmente à escola, por via da acção educativa, diligenciar no sentido de promover o sucesso formativo de cada jovem, apoiando-o nas suas aspirações e valorizando as suas capacidades.

⁽¹⁾ JO C 58, 5.3.2002.

2. É importante a função da escola pelo contributo que ela pode dar para a valorização dos ensinamentos adquiridos pelos jovens em diversos contextos, necessários para a sua própria orientação, para o amadurecimento da consciência de si mesmos e para efectuarem opções autónomas e positivas na vida.
3. Importa fomentar a participação dos jovens nos diferentes níveis de gestão dos estabelecimentos escolares.
4. É necessário sensibilizar as famílias e fomentar a sua participação na vida e nas actividades da escola.
5. É necessário identificar modalidades de intervenção horizontal que permitam aos sistemas formais de ensino e formação interagir com as famílias, com os serviços de formação e de ensino existentes no território e com todos os que proporcionam a oportunidade de aprender, de uma forma não formal e através de experiências partilhadas (como o voluntariado), valores, capacidades e competências particularmente gratificantes para os jovens.
6. É igualmente oportuno apoiar, de acordo com os objectivos referidos nos pontos 1 e 2 do n.º 3 do programa de trabalho sobre o seguimento dos objectivos comuns, o acordo e a sinergia entre a escola e o mundo do trabalho, por forma a incentivar nos jovens o espírito empresarial e de iniciativa, necessário para a construção da sociedade do conhecimento.
7. É conveniente apoiar a cooperação e intensificar a complementaridade entre os diversos instrumentos comunitários, incluindo os programas Sócrates, Leonardo e Juventude, o Fundo Social Europeu e as directrizes sobre a inclusão social, por forma a conferir maior eficácia à integração das medidas.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS: a promoverem medidas destinadas a tornar a escola num ambiente de aprendizagem aberto, capaz de assumir um papel pró-activo relativamente às solicitações provenientes do mundo juvenil e de outros meios que contribuem para o seu crescimento pessoal e social, como por exemplo:

- promover e dar apoio a sinergias e acções comuns entre a escola e outros parceiros locais, tais como os organismos de voluntariado, as associações de pais, as empresas, as autar-

quias e outras instituições de formação; essas actividades podem igualmente ter lugar, sempre que adequado, em centros onde os jovens se possam encontrar e trabalhar, com o objectivo de favorecer a comunicação entre as gerações e de proporcionar aos jovens um apoio adequado para projectarem e experimentarem as suas capacidades próprias e de contribuir ainda para sua realização pessoal e social;

- fomentar e apoiar projectos e iniciativas propostos pela escola, destinados a sensibilizar e incutir nos jovens uma cultura de empenhamento social, favorecendo o conhecimento e divulgação das boas práticas de voluntariado, realizadas na e com a escola;
- apoiar a formação de pessoal da área do ensino (docentes, formadores, tutores, orientadores e dirigentes escolares) em práticas didácticas, métodos organizativos, áreas de conhecimento, metodologias e instrumentos operativos, a fim de favorecer a complementaridade da aprendizagem formal e não formal, enquanto estratégia para prevenir e combater o abandono escolar e o mal-estar dos jovens.
- valorizar a participação da família na vida e nas actividades da escola por forma a prevenir e superar formas de mal-estar dentro e fora do ambiente escolar.
- fomentar o intercâmbio de boas práticas de parceria, incluindo acções de discriminação positiva e iniciativas financiadas pelo Fundo Social Europeu já em curso em escolas, o associativismo juvenil e o voluntariado, orientados para a interacção entre a aprendizagem formal, não formal e informal, assim como para a prevenção do abandono escolar precoce;
- favorecer uma integração mais eficaz e uma maior complementaridade entre os Programas Comunitários Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude, especialmente através de acções conjuntas, valorizando a cooperação entre Estados-Membros, no âmbito das prioridades do «Processo de realização dos objectivos», tendo em vista apoiar a aprendizagem informal e a prevenção do abandono escolar precoce;
- promover, no âmbito dos novos programas comunitários, a inclusão de medidas destinadas a concretizar os objectivos enunciados na presente resolução.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO**de 24 de Novembro de 2003****sobre o depósito de obras cinematográficas na União Europeia**

(2003/C 295/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

pósito obrigatório de todas as obras cinematográficas ou, pelo menos, das que receberam ajuda pública.

Considerando o seguinte:

(1) A Resolução do Conselho de 26 de Junho de 2000 ⁽¹⁾, relativa à conservação e valorização do património cinematográfico europeu, exorta os Estados-Membros a cooperarem no restauro e conservação do património cinematográfico, nomeadamente através do recurso às técnicas de digitalização, a trocarem boas práticas neste sector, a incentivarem a progressiva colocação em rede das bases de dados dos arquivos europeus e a ponderarem a possibilidade de utilizar estes acervos para fins educativos;

REAFIRMA que as obras cinematográficas europeias são uma manifestação essencial da riqueza e da diversidade das culturas europeias e constituem um património que tem de ser conservado e salvaguardado para as gerações futuras.

(2) A Comunicação da Comissão sobre certos aspectos jurídicos respeitantes às obras cinematográficas e outras obras audiovisuais ⁽²⁾ considerou o depósito legal de obras audiovisuais a nível nacional ou regional como um dos meios possíveis para conservar e salvaguardar o património audiovisual europeu e deu início à realização de um inventário da situação do depósito de obras cinematográficas nos Estados-Membros, nos países candidatos à adesão e nos países da EFTA;

REALÇA o facto de que as obras cinematográficas que fazem parte do património audiovisual dos Estados-Membros deverão ser sistematicamente depositadas em arquivos nacionais, regionais ou outros, a fim de assegurar a respectiva preservação.

(3) O Conselho (Assuntos Culturais/Audiovisuais), na sessão de 5 de Novembro de 2001, congratulou-se com o conteúdo da comunicação da Comissão e com a abordagem adoptada pela Comissão;

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A, NO ÂMBITO DAS SUAS RESPONSABILIDADES,

(4) No seu relatório respeitante à Comunicação da Comissão sobre as obras cinematográficas, de 5 de Junho de 2002, o Parlamento Europeu sublinhou também a importância de ser salvaguardado o património cinematográfico.

1. Introduzirem sistemas eficazes de depósito e conservação das obras cinematográficas que façam parte do seu património audiovisual nos seus arquivos nacionais, institutos cinematográficos ou instituições análogas, caso ainda não possuam tais sistemas. Esses sistemas deverão, sempre que viável, abranger as obras cinematográficas nacionais ou, pelo menos, as obras cinematográficas que tenham recebido ajuda pública a nível nacional e/ou comunitário. Esses sistemas poderão basear-se numa obrigação legal ou contratual, ou noutras medidas de idênticos efeitos em termos de conservação do património cinematográfico.

RECORDA que a Convenção do Conselho da Europa relativa à Protecção do Património Audiovisual exige que os Estados Partes «estabeleçam, por via legislativa ou por quaisquer outros meios adequados, a obrigatoriedade de depósito das imagens em movimento que façam parte do seu património audiovisual e que tenham sido produzidas ou coproduzidas» ^(*) no seu território. A Convenção, que visa igualmente promover o depósito voluntário de imagens em movimento que façam parte do seu património audiovisual, bem como de material acessório, foi aberta à assinatura em 8 de Novembro de 2001, e foi assinada por quatro Estados-Membros da UE.

2. Preverem a possibilidade de utilização, para fins educativos, culturais, de investigação ou outros fins não comerciais de natureza análoga, das obras cinematográficas depositadas, no respeito dos direitos de autor e direitos conexos.

3. Trocarem boas práticas e cooperarem mutuamente nesta área.

REGISTA que o inventário da Comissão revela que pelo menos dois terços dos Estados-Membros possuem um sistema de de-

CONVIDA A COMISSÃO A

1. Considerar formas viáveis de incremento da colaboração entre os Estados-Membros nesta área, em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, por exemplo em matéria de:

⁽¹⁾ JO C 193 de 11.7.2000.

⁽²⁾ Doc. 12258/01 AUDIO 32, COM(2001) 534 final de 26.9.2001.

^(*) Tradução oficiosa do SGC (a Convenção ainda não foi ratificada por Portugal).

— intercâmbio de informações sobre o depósito e a conservação de obras cinematográficas europeias importantes;

- fomento da colaboração entre arquivos cinematográficos;
- melhoria da coordenação da inventariação de colecções de obras cinematográficas;
- incremento do conhecimento dos jovens em matéria de património cinematográfico europeu;
- integração do património cinematográfico nas acções e iniciativas destinadas a promover o conhecimento sobre meios audiovisuais.

2. Prosseguir o intercâmbio de experiências e de melhores práticas dos Estados-Membros no Grupo de Peritos em Questões Cinematográficas já por ela criado, e informar o Conselho sobre os progressos realizados.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 25 de Novembro de 2003

em matéria de objectivos comuns no domínio da participação e informação dos jovens

(2003/C 295/04)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

ACORDAM nos seguinte objectivos comuns para concretizar as referidas prioridades:

Considerando o seguinte:

EM MATÉRIA DE PARTICIPAÇÃO desenvolver a participação dos jovens, introduzindo e apoiando acções que favoreçam o exercício da sua cidadania activa e reforçando a sua participação efectiva na vida democrática:

- (1) O Livro Branco da Comissão Europeia intitulado «Um novo impulso à juventude europeia», apresentado em 21 de Novembro de 2001, delineia um novo quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude.
- (2) Nas suas conclusões de 14 de Fevereiro de 2002, o Conselho (Educação e Juventude) reconheceu que o Livro Branco constituía o ponto de partida para o estabelecimento de um quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude.
- (3) Através da Resolução de 27 de Junho de 2002, o Conselho, ao definir um novo quadro de cooperação no domínio da juventude, aprovou o método aberto de coordenação, tendo em particular exortado o Conselho a determinar, com base num projecto da Comissão, os objectivos comuns e um calendário para a apresentação pelos Estados-Membros, se necessário, de relatórios de acompanhamento relativos a cada uma das prioridades. Sublinhou ainda que as políticas e iniciativas que têm um impacto sobre os jovens, tanto a nível nacional como europeu, deverão contemplar determinados aspectos, tais como as necessidades, a situação, as condições de vida e as expectativas da população juvenil.
- (4) A Comunicação da Comissão [COM(2003) 184 final] de 11 de Abril de 2003 propôs, na sequência da consulta realizada através do método aberto de coordenação, um conjunto de objectivos comuns para a participação e informação dos jovens,

1. aumentar a participação dos jovens na vida cívica das respectivas comunidades;
2. aumentar a participação dos jovens no sistema da democracia representativa;
3. reforçar o apoio às diferentes formas de aprendizagem da participação;

EM MATÉRIA DE INFORMAÇÃO desenvolver a informação dos jovens, melhorando o seu acesso à informação, a fim de reforçar a sua participação na vida pública e de favorecer a realização do seu potencial de cidadãos activos e responsáveis;

1. melhorar o acesso dos jovens aos serviços de informação;
2. aumentar a disponibilidade de informação de qualidade;
3. reforçar a participação dos jovens na informação de jovens, por exemplo na preparação e difusão dessa informação;

Reproduz-se em anexo uma lista não exaustiva das medidas possíveis com vista à concretização dos objectivos comuns acima indicados;

APLICAÇÃO E SEGUIMENTO DOS OBJECTIVOS COMUNS:

REGISTAM que o Conselho de 5 de Maio de 2003 confirmou a importância das prioridades da participação e informação dos jovens.

RECORDAM que a aplicação deve ser flexível, progressiva e adaptada ao domínio da juventude, e deve respeitar as competências dos Estados-Membros e o princípio da subsidiariedade;

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS:

- a definir as medidas de execução e seguimento, em função da sua situação específica e das prioridades nacionais em relação a esses objectivos comuns;
- a elaborar relatórios sobre os contributos nacionais para a aplicação de ambas as prioridades — participação e informação — até ao final de 2005, após consulta aos jovens, às associações juvenis e, se for caso disso, aos Conselhos nacionais ou regionais da juventude, através dos canais que considerem adequados;

REGISTAM A INTENÇÃO DA COMISSÃO DE:

- elaborar, com base nos relatórios sobre os contributos nacionais para a realização dos objectivos comuns, um relatório de progresso a apresentar ao Conselho, para favorecer o intercâmbio de informações e de boas práticas relativamente a essas duas prioridades, após consulta do Fórum

Europeu da Juventude, sem excluir outras formas de consulta, e de propor, se for caso disso, alterações dos objectivos comuns relativos à participação e à informação;

- informar adequadamente o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões;

CONVIDAM A COMISSÃO A convocar, sempre que tal se revele apropriado, os representantes das administrações nacionais na área da juventude, a fim de promover o intercâmbio de informações sobre os progressos realizados e as melhores práticas;

TOMAM NOTA DO SEGUINTE PROCEDIMENTO:

O Conselho e os Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, adaptam ou alteram os objectivos comuns, com base no relatório de progresso e nos projectos alterados apresentados pela Comissão, e, quando adequado, tomam as iniciativas necessárias no âmbito dos objectivos comuns, a fim de facilitar a sua implementação.

ANEXO

MEDIDAS PARA A REALIZAÇÃO DOS OBJECTIVOS COMUNS DE PARTICIPAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS JOVENS

Em função da situação específica e das prioridades de cada Estado-Membro, pode ser desenvolvida a seguinte lista não exaustiva de linhas de acção:

PARTICIPAÇÃO

1. Participação dos jovens na vida cívica

- a) Promover o empenhamento dos jovens nas estruturas participativas, por exemplo, ONG, associações, voluntariado, conselhos locais da juventude, e fomentar as acções das ONG que trabalham no domínio da juventude, zelando pelo respeito da sua independência e autonomia;
- b) Incentivar o lançamento de acções, de iniciativas e de projectos que visem a implicação directa dos jovens a nível local e regional;
- c) Divulgar e manifestar mais reconhecimento pelo trabalho efectuado no terreno pelos pais, animadores de juventude e outros intervenientes;
- d) Identificar melhor os obstáculos à participação de grupos específicos, bem como de jovens desfavorecidos, e incentivar as acções e os mecanismos susceptíveis de ultrapassar esses obstáculos, assegurando nomeadamente que seja tida em conta a sua diversidade e prioridade (especificidade cultural ou étnica, deficiências, factores socio-económicos, igualdade entre os sexos, etc.);
- e) Analisar métodos de avaliação qualitativa da participação dos jovens.

2. Maior participação dos jovens no sistema de democracia representativa

- a) Promover e desenvolver, [...] a todos os níveis adequados, um diálogo regular e estruturado entre, por um lado, as instâncias públicas e/ou governamentais e, por outro lado, os jovens e as estruturas que os representam (como os Conselhos nacionais, regionais e locais da juventude, as organizações de juventude, o Fórum Europeu da Juventude, etc.);
- b) Providenciar no sentido de que esse diálogo inclua também os jovens que não pertencem a organizações e de que as suas preocupações sejam também tidas em conta;
- c) Fomentar e desenvolver tal diálogo, de modo a que os jovens tenham uma maior participação na vida pública;
- d) Identificar e estudar mais rigorosamente os obstáculos à participação dos jovens no sistema da democracia representativa e incentivar as acções e os mecanismos conducentes à inclusão de todos os jovens em toda a sua diversidade (especificidade cultural ou étnica, deficiências, igualdade entre os sexos, factores socio-económicos, etc.).

3. Apoio às diferentes formas de aprendizagem da participação

- a) Desenvolver ainda mais e aprofundar a formação para a participação nos sistemas de educação formal (em articulação com os objectivos que foram aprovados no âmbito do método aberto de coordenação aplicado à educação);
- b) Apoiar o lançamento de acções na área da educação não formal e informal que favoreçam a participação activa dos jovens;
- c) Desenvolver ainda mais as interacções entre educação formal, não formal e informal;
- d) Valorizar as experiências participativas desenvolvidas nos meios em que os jovens se movimentam, como nomeadamente a família, a escola, as organizações de juventude, a universidade, outros espaços de ensino ou formação, o local de trabalho e os contextos desportivos e de lazer;
- e) Reconhecer o importante papel de todos aqueles que trabalham com jovens e facilitam a sua aprendizagem da participação, bem como desenvolver acções de formação nesta matéria;
- f) Divulgar melhor e promover os benefícios comuns de um empenhamento participativo dos jovens e combater os preconceitos contra os jovens que obstam à sua participação efectiva;
- g) Analisar mais rigorosamente os fenómenos que levam à exclusão cívica de determinados grupos e favorecer abordagens centradas na prevenção.

INFORMAÇÃO

1. Acesso dos jovens aos serviços de informação

- a) Fomentar, aos níveis adequados, a criação nos Estados-Membros de serviços de informação integrados, coerentes e coordenados que tenham em consideração a especificidade dos jovens, e sejam tão acessíveis à juventude quanto possível, inclusive economicamente;
- b) Facilitar a igualdade de acesso de todos os jovens à informação e evitar todas as formas de discriminação e de exclusão baseadas em motivos económicos, sociais, de sexo, culturais ou geográficos;
- c) Fomentar a criação de portais de juventude a nível nacional, regional e local ligados ao Portal Europeu da Juventude.

2. Informação de qualidade

- a) Velar pela qualidade da informação dos jovens, tendo em conta os instrumentos existentes (por exemplo, as boas práticas e a Carta Europeia de informação dos jovens da rede ERYICA);
- b) Melhorar a educação e a formação das pessoas que trabalham no domínio da informação dos jovens;
- c) Melhorar a articulação entre a informação e o aconselhamento, no intuito de desenvolver um processo de aprendizagem e de reforço de capacidades por parte dos jovens, de modo a que possam obter, seleccionar e avaliar informação, tornando-se assim utilizadores avisados dessa informação;
- d) Fomentar a difusão de informações específicas para os jovens por todos os canais de informação, nomeadamente os mais frequentemente utilizados pelos jovens, tais como a internet, os telemóveis, o vídeo e o cinema.

3. Participação dos jovens na informação

- a) Favorecer a participação das organizações de juventude e das pessoas que trabalham no domínio da informação dos jovens a nível europeu, nacional, regional e local na concepção e execução de estratégias de informação dos jovens;
- b) Incentivar o envolvimento dos jovens na elaboração de produtos de informação compreensíveis, conviviais e de vocação específica a fim de melhorar a qualidade da informação e o respectivo acesso por parte de todos os jovens;
- c) Incentivar um maior envolvimento dos jovens na difusão de informação e no aconselhamento (por exemplo nos centros de informação de jovens, nas escolas, nas organizações de jovens e nos *media*), a fim de ajudar todos os jovens a aceder à informação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO**de 25 de Novembro de 2003****sobre «Desenvolvimento do capital humano para a coesão social e competitividade na sociedade do conhecimento»**

(2003/C 295/05)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

CONSCIENTE DE QUE

- o Conselho Europeu tem vindo a afirmar, de 2000 até esta data, que a cooperação em matéria de educação e formação é condição prévia para a construção de uma economia competitiva, baseada no conhecimento;
- a constante evolução do cenário sociodemográfico e económico na Europa, especialmente na perspectiva do alargamento, exige uma reorientação das estratégias adoptadas a fim de reforçar a prossecução de objectivos comuns e de garantir a eficácia e a eficiência dos investimentos nos sistemas de educação e de formação;
- o capital humano constitui um recurso estratégico para o desenvolvimento geral da Europa, e de que as políticas de educação e formação dos Estados devem ser orientadas para a valorização da personalidade de cada indivíduo ao longo de toda a sua vida e para uma participação acrescida dos cidadãos na coesão social e no desenvolvimento económico;
- o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia adoptaram, em 2002, um programa de trabalho para a realização de determinados objectivos comuns, aprovados e partilhados, que deveriam ser cumpridos a curto e a médio prazo, programa que foi aceite pelo Conselho Europeu de Barcelona de 2002;
- na Comunicação da Comissão, de Novembro de 2002, intitulada «Reforçar a coordenação das políticas orçamentais», é sublinhado o impacto positivo que o investimento em capital humano e em conhecimentos podem ter sobre os níveis de crescimento e de emprego;
- as Conclusões do Conselho Europeu de Março de 2003 sublinham a relevância do investimento em capital humano como condição prévia para a promoção da competitividade europeia, a obtenção de elevadas taxas de crescimento e de criação de empregos e a passagem a uma economia baseada no conhecimento;
- ao explorar a pertinência e o contributo da educação para os elementos centrais da estratégia de Lisboa, a Comunicação da Comissão intitulada «Investir eficazmente na educação e na formação: um imperativo para a Europa», de 2003, salienta que a UE sofre de um investimento insuficiente em recursos humanos e que é necessário otimizar a eficácia dos investimentos públicos e privados através da coordenação das políticas de educação e de formação com as de emprego, tendo em conta o processo relacionado com o programa de trabalho sobre o seguimento dos objectivos comuns e a estratégia sobre a aprendizagem ao longo da vida;
- a Resolução sobre o Capital Social e Humano — Formar o capital social e humano na sociedade do conhecimento —

adoptada pelo Conselho em Julho de 2003 salienta o valor estratégico do capital social e do capital humano, bem como a necessidade de desenvolver a sua interacção nos domínios da aprendizagem, do trabalho e da coesão social;

- as Conclusões do Conselho Europeu de Outubro de 2003 confirmam que o investimento em capital humano, através, nomeadamente, de um maior financiamento da educação e de uma melhor integração com a política laboral e a política social, é fundamental para elevar o potencial de crescimento da Europa.

SALIENTA QUE

- compete à Comunidade contribuir para o desenvolvimento de uma educação de qualidade e a implementação de uma política de formação profissional, respeitando plenamente as responsabilidades dos Estados-Membros e colaborando com estes últimos tendo em vista a edificação de uma economia competitiva baseada no conhecimento;
- os objectivos definidos nas políticas de educação e de formação, atendendo igualmente ao desenvolvimento harmonioso dos jovens para se tornarem cidadãos autónomos, responsáveis e cultos são cada vez mais complementares em relação aos objectivos das políticas económicas e laborais tendentes a conjugar a coesão social e a competitividade;
- em consonância com o objectivo 1.5 que visa otimizar a utilização dos recursos, a eficácia dos investimentos nos sistemas educativos e de formação deverá ser reforçada, a fim de realizar um maior desenvolvimento do capital humano;
- [...] o papel assumido pela educação e pela formação enquanto factores fundamentais do processo de desenvolvimento social e económico; é possível considerar [...] as intervenções financeiras nestes domínios como um investimento e não como uma despesa e prever novas formas de desenvolvimento da investigação e da inovação; [...] com efeito, o capital humano constitui um importante factor de coesão social e de crescimento económico.

CONCORDA QUE

- a realização dos objectivos de Lisboa implica o reforço de uma cooperação estruturada para apoiar o desenvolvimento do capital humano e assegurar um processo regular de acompanhamento dos resultados alcançados, no âmbito do programa de seguimento dos objectivos da educação e da formação na Europa; o Conselho chamará a atenção do Conselho Europeu para os progressos neste domínio no seu relatório ordinário sobre o processo de realização dos objectivos;

-
- deverão ser disponibilizados os recursos necessários, de fontes públicas ou privadas, nacionais ou europeias, incluindo, se for caso disso, os Fundos Estruturais, os programas comunitários nos domínios da educação e da formação e o BEI, para o desenvolvimento do capital humano; uma melhor utilização dos recursos constitui um factor estratégico para o desenvolvimento geral da Europa;
 - as acções, investigações e análises sobre o contributo do capital humano e social para o desenvolvimento económico na Europa, realizadas por organismos europeus, como o BEI, e outros, constituem instrumentos relevantes para o desenvolvimento de políticas eficazes nas áreas da educação e do trabalho;
 - a coerência e a complementaridade entre as políticas de educação e de formação e as políticas sociais e laborais deverão ser ulteriormente promovidas a fim de tornar uma realidade a formação ao longo da vida;
 - os Estados-Membros e a Comunidade deverão esforçar-se por desenvolver uma perspectiva europeia específica sobre essa complementaridade, reforçando a relação entre o «Processo de realização dos objectivos», as «Orientações para as políticas de emprego», e as «Orientações para uma ampla política económica».
-

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

4 de Dezembro de 2003

(2003/C 295/06)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2074	LVL	lats	0,6571
JPY	iene	130,67	MTL	lira maltesa	0,4296
DKK	coroa dinamarquesa	7,4415	PLN	zloti	4,6484
GBP	libra esterlina	0,70045	ROL	leu	40 338
SEK	coroa sueca	8,963	SIT	tolar	236,5
CHF	franco suíço	1,5579	SKK	coroa eslovaca	41,014
ISK	coroa islandesa	89,47	TRL	lira turca	1 756 611
NOK	coroa norueguesa	8,0905	AUD	dólar australiano	1,6421
BGN	lev	1,952	CAD	dólar canadiano	1,5785
CYP	libra cipriota	0,5836	HKD	dólar de Hong Kong	9,3772
CZK	coroa checa	32,293	NZD	dólar neozelandês	1,8684
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0728
HUF	forint	270,30	KRW	won sul-coreano	1 437,71
LTL	litas	3,453	ZAR	rand	7,466

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

Alteração pelo Reino Unido das obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares entre Benbecula e Barra

(2003/C 295/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, o Reino Unido decidiu alterar as obrigações de serviço público relativas aos serviços aéreos regulares entre Benbecula e Barra, em conformidade com a comunicação publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 53 de 4 de Março de 1995 e alterada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 143 de 8 de Maio de 1998, C 154 de 29 de Maio de 2001 e C 310 de 13 de Dezembro de 2002.

2. As obrigações de serviço público alteradas entre Benbecula e Barra são as seguintes:

— *Frequências mínimas:*

Uma ida e volta por dia, com excepção dos sábados e dos domingos, entre Benbecula e Barra.

— *Capacidade:*

A capacidade da aeronave utilizada não deve ser inferior a 8 lugares em cada sentido.

— *Tipos de aeronaves:*

As aeronaves utilizadas deverão ser adequadas à aterragem na pista de Barra, situada em Traigh Mhor Beach.

— *Tarifas:*

O preço de um bilhete simples não deve exceder 29 GBP (excluindo o imposto aplicável aos passageiros dos transportes aéreos e os encargos de segurança).

A tarifa máxima para a ligação pode ser aumentada uma vez por ano, com o consentimento escrito prévio do Comhairle nan Eilean Siar (Conselho das ilhas ocidentais da Escócia), em consonância com o índice harmonizado da inflação do Reino Unido ou outro índice que venha a substituí-lo.

Não podem ser feitas outras alterações às tarifas sem o consentimento escrito prévio do Comhairle nan Eilean Siar.

A nova tarifa máxima na ligação deve ser notificada à Civil Aviation Authority e à Comissão Europeia, que poderá publicá-la no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

Alteração pelo Reino Unido das obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares entre Kirkwall (na Orkney Mainland ou Ilha Principal de Orkney) e as ilhas de Westray, Sanday, Stronsay e Eday

(2003/C 295/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, o Reino Unido decidiu alterar as obrigações de serviço público relativas aos serviços aéreos regulares entre Kirkwall (na Orkney Mainland ou Ilha Principal de Orkney) e as ilhas de Westray, Sanday, Stronsay e Eday, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 363 de 19 de Dezembro de 2001.

2. As obrigações de serviço público alteradas são as seguintes:

— *Frequências mínimas:*

Para Westray — 2 viagens de ida por dia de segunda a sexta-feira durante todo o ano.

Para Sanday — 2 viagens de ida por dia de segunda a sexta-feira durante todo o ano.

Para Stronsay — 2 viagens de ida por dia de segunda a sexta-feira durante todo o ano.

Para Eday — 2 viagens de volta na quarta-feira durante todo o ano.

— *Capacidade:*

A capacidade da aeronave utilizada não deverá ser inferior a 8 lugares em cada rota.

— *Tarifas:*

O preço de um bilhete simples de adulto não deve exceder 31 GBP em cada rota.

A tarifa máxima para cada ligação pode ser aumentada uma vez por ano com o consentimento escrito prévio do Orkney Islands Council, em conformidade com o índice de preços no consumidor (todos os produtos) do Reino Unido ou qualquer índice que lhe suceda.

Os níveis de tarifas não podem ser alterados sem autorização escrita prévia do Orkney Islands Council.

A nova tarifa máxima para cada ligação será notificada à Civil Aviation Authority e à Comissão Europeia, que a poderá publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

Alteração pelo Reino Unido das obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares entre Kirkwall (na Orkney Mainland ou Ilha Principal de Orkney) e as ilhas de Papa Westray e North Ronaldsay

(2003/C 295/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, o Reino Unido decidiu alterar as obrigações de serviço público relativas aos serviços aéreos regulares entre Kirkwall (na Orkney Mainland ou Ilha Principal de Orkney) e as ilhas de Papa Westray e North Ronaldsay, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 394 de 30 Dezembro de 1997 e alteradas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 369 de 22 de Dezembro de 2000 e no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 363 de 19 de Dezembro de 2001.

2. As obrigações de serviço público alteradas são as seguintes:

— *Frequências mínimas:*

Para Papa Westray — três viagens de ida e volta durante a época de Verão (de 16 de Fevereiro de 2004 a 26 de Outubro de 2004 e de 16 de Fevereiro de 2005 a 26 de Outubro de 2005) e duas viagens de ida e volta durante a época de Inverno (de 27 de Outubro de 2004 a 15 de Fevereiro de 2005), às segundas e quartas-feiras; duas viagens de ida e volta, às terças, quintas e sextas-feiras e aos sábados, e uma viagem de ida e volta, aos domingos, durante todo o ano.

Para North Ronaldsay — três viagens de ida e volta durante a época de Verão (de 16 de Fevereiro de 2004 a 26 de Outubro de 2004 e de 16 de Fevereiro de 2005 a 26 de Outubro de 2005) e duas viagens de ida e volta durante a época de Inverno (de 27 de Outubro de 2004 a 15 de Fevereiro de 2005), às segundas, quartas e sextas-feiras; duas viagens de ida e volta, às terças e quintas-feiras e aos sábados, durante todo o ano; duas viagens de ida e volta durante a época de Verão e uma viagem de ida e volta durante a época de Inverno, aos domingos.

— *Capacidade:*

A capacidade da aeronave utilizada não deverá ser inferior a 8 lugares em cada rota.

— *Tarifas*

O preço de um bilhete simples de adulto não deve exceder GBP 15 em cada rota.

A tarifa máxima para cada ligação pode ser aumentada uma vez por ano com o consentimento escrito prévio do *Orkney Islands Council*, em conformidade com o índice de preços no consumidor (todos os produtos) do Reino Unido ou qualquer índice que lhe suceda.

Os níveis de tarifas não podem ser alterados sem autorização escrita prévia do *Orkney Islands Council*.

A nova tarifa máxima para cada ligação será notificada à *Civil Aviation Authority* e à Comissão Europeia, que a poderá publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Nos termos do regime de tarifas (*Concessionary Fares Scheme*) criado pelo *Orkney Islands Council* ao abrigo da lei de 1985 relativa aos transportes (*Transport Act 1985*), são, por ano, reservadas para entidades específicas (titulares do direito) 12 viagens gratuitas de ida e volta entre Papa Westray e Kirkwall e entre North Ronaldsay e Kirkwall. As correspondentes tarifas serão facturadas mensalmente ao *Orkney Islands Council* e serão separadas da subvenção.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2003/C 295/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 15.10.2003**Estado-Membro:** Alemanha**N.º do auxílio:** N 261/03**Denominação:** Apoio à produção cinematográfica na Alemanha — regime federal**Objectivo:** Cinema**Base jurídica:** Filmförderungsgesetz**Orçamento:** 76 800 000 EUR**Intensidade ou montante do auxílio:** Variável, sempre inferior a 50 %O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids**Data de adopção da decisão:** 13.10.2003**Estado-Membro:** Alemanha**N.º do auxílio:** N 316/03**Denominação:** REN-Richtlinie**Objectivo:** Protecção ao ambiente**Base jurídica:** Verwaltungsvorschriften zu § 44 Bundeshaushaltsordnung**Orçamento:** 1,5 milhões de euros por ano**Duração:** Limitada até 30 de Junho de 2012**Outras informações:** A Alemanha compromete-se a apresentar um relatório anual sobre a aplicação do regime de auxíliosO texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids**Não oposição a uma operação de concentração notificada****(Processo COMP/M.3298 — Karolin Machine Tool/ABB I-R Waterjet Systems)**

(2003/C 295/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 13 de Novembro de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3298. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3295 — Atos Origin/Sema Group)**

(2003/C 295/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 10 de Novembro de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3295. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3307 — Cap Gemini/Transiciel)**

(2003/C 295/13)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 24 de Novembro de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em francês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CFR» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3307. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

III

(Informações)

COMISSÃO

Anúncio de convite à apresentação de propostas — Ajuda à luta contra as doenças resultantes da pobreza (VIH/SIDA, malária, tuberculose) nos países em desenvolvimento

EuropeAid/117571/C/G

(2003/C 295/14)

A Comissão Europeia lança um convite restrito à apresentação de propostas para projectos financiados pelo programa das Comunidades Europeias intitulado «Ajuda à luta contra as doenças resultantes da pobreza (VIH/SIDA, malária, tuberculose) nos países em desenvolvimento». A versão integral do Guia do Candidato pode ser consultada no seguinte sítio internet:

<http://europa.eu.int/comm/europeaid/cgi/frame12.pl>

O prazo para a apresentação das propostas termina em 20 de Janeiro de 2004, terça-feira, às 16.00 horas (hora local de Bruxelas).
